

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/2019 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se ao Art. 432-H da CLT, acrescido pelo art. 3º do substitutivo, o seguinte parágrafo:

“Art. 432-H.

§ 1º-A. Vinte por cento da carga horária teórica total a que se refere o caput deste artigo poderá ser realizada pelas entidades mencionadas no art. 430 desta Consolidação antes da formalização do contrato de aprendizagem, de modo que o lapso entre o início das aulas teóricas e a formalização do contrato não deve superar 6 (seis) meses.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Por meio desta emenda, intenta-se facilitar a formação de turmas teóricas nas entidades qualificadoras. Hodiernamente, relevante gargalo do programa de aprendizagem consiste na formação das turmas, as quais, com o atual desenho do programa, apenas são instituídas após a assinatura do contrato de aprendizagem. Significa que a modelagem da lei do aprendiz não autoriza procedimentos céleres que instrumentalizem o programa, reduzindo-se os entraves iniciais.

Assim, a partir de simples acréscimo ao art. 432-H do substitutivo, que dispõe sobre a carga horária do programa de aprendizagem, pode-se acelerar a formação de turmas, inclusive na modalidade à distância, na forma do § 5º deste artigo, alinhados às melhores práticas internacionais. Desse modo, reduz-se o custo administrativo de acesso à política pública, o que pode gerar maior quantidade de aprendizes. Nesses termos, rogo o apoio dos pares à aprovação da emenda.

Deputado FELIPE RIGONI

Presidente da Comissão

Apresentação: 18/11/2022 10:46:55.200 - PL6461/19
ESB 2/2022 PL6461/19 => PL 6461/2019
ESB n.2/2022

exEdit
* C D 2 2 7 1 4 4 5 2 5 3 0 *

